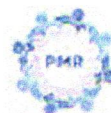




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 958, DE 23 DE AGOSTO DE 2021



REGENERAÇÃO
CIDADÃO COM COMPROMISSO

SANCIONO
23/08/2021
J. J. J. J.
J. J. J. J.
J. J. J. J.

Regulamenta a concessão do benefício por incapacidade temporária (Auxílio-doença) e Salário Maternidade em decorrência das obrigações contidas na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Recr
04/08
Auripio José da Sil
Secretário Admini
Financeir
CPF: 428 416.7

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em razão da imposição constitucional disposta no Art. 9º, § 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, a concessão do afastamento por incapacidade temporária (Auxílio-doença) e o salário-maternidade de responsabilidade do ente federativo, será regulamentada por esta Lei.

Art. 2º. O afastamento por incapacidade temporária (auxílio-doença) será concedido ao servidor titular de cargo efetivo que venha ficar incapacitado para o trabalho e será pago durante o período em que permanecer incapaz.

§ 1º: A perícia médica deverá avaliar se o servidor pode ser aproveitado em outras atividades compatíveis com sua incapacidade e, sempre que possível, a administração optará pelo reaproveitamento do servidor antes da concessão do benefício por incapacidade.

§ 2º: O afastamento por incapacidade temporária (auxílio-doença), desde que preenchidos os requisitos para sua concessão, somente será devido, a contar:

I – do primeiro dia da incapacidade, quando requerida até 5(cinco) dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I.

§ 3º: A perícia médica não poderá determinar prazo de afastamento superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º: Sendo necessária a prorrogação do benefício afastamento por incapacidade temporária (auxílio-doença), o servidor deverá submeter-se a nova perícia médica.

Art. 3º. O auxílio de que trata o artigo anterior corresponderá a 100% do salário de contribuição previdenciária que o servidor recebia na data do afastamento e será pago, durante o período em que estiver incapacitado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



§ 1º: O servidor afastado por incapacidade temporária, deverá obrigatoriamente contribuir para a previdência municipal.

Art. 4º. O servidor em percepção do benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença) fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos de readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos por profissional médico.

§ 1º: O servidor deverá comprovar as exigências contidas no *caput* deste artigo a cada 15 (quinze) dias de afastamento, devendo protocolar junto ao Município a documentação comprobatória.

§ 2º: Caso o servidor não cumpra o estabelecido neste artigo, terá seu benefício imediatamente cancelado devendo retornar ao cargo.

Art. 5º. Todo e qualquer benefício por incapacidade temporária, deverá ser precedido de perícia médica realizada por profissional com vínculo Municipal.

§ 1º: O Município poderá instituir junta médica para análise dos pedidos de afastamento por incapacidade temporária.

§ 2º: Alternativamente, a administração direta, indireta e a Câmara Municipal poderá instituir, por meio de instrumento único ou separado, termo de parceria, cooperação ou convênio, com ou sem ônus para estes, com instituições privadas especializadas, preferencialmente, em medicina do trabalho.

Art. 6º Não será devido benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença) ao servidor que ao ingressar no serviço público municipal já for portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do Benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa lesão.

Art. 7º. É vedada a acumulação do benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença) com salário-maternidade.

Art. 8º. O servidor em gozo de benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença) está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício a submeter-se a reavaliações periódicas sempre que o Município solicitar.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



Parágrafo único: O servidor público em gozo de auxílio-doença, concedido administrativa ou judicialmente, será obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a processo de reabilitação profissional a critério da administração.

Art. 9º. Todo e qualquer atestado médico, apresentado pelos servidores públicos municipais, deverão obrigatoriamente ser submetidos a perícia médica oficial, a cargo do órgão ou pela entidade da administração a que é vinculada.

Parágrafo único: Os atestados referidos no caput deste artigo, deverão ser obrigatoriamente apresentados no órgão de lotação do servidor para a respectiva chancela, para a marcação do exame pericial, dentro do prazo máximo de (02) dois dias úteis contados da data de sua emissão, sob pena de não serem considerados válidos para fins de perícia médica.

Art. 10. O servidor que não retornar imediatamente ao trabalho após o término do benefício por incapacidade temporária (auxílio-doença) ficará sujeito a processo administrativo disciplinar nos termos da legislação local.

Parágrafo único: Também fica sujeito ao processo de que trata o caput o servidor que não cumprir as exigências do Art. 4º e 8º desta Lei ou que tiver cometido fraude visando o recebimento do benefício.

Art. 11. O salário-maternidade é devido independente de carência à gestante, servidora pública efetiva, por 120 (cento e vinte) dias, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, considerando inclusive o dia do parto.

§1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso, anterior e posterior ao parto, podem ser aumentados em mais 02 (duas) semanas, mediante inspeção médica fornecida por médico designado pelo Município.

§2º Fica facultado ao órgão de lotação do servidor a prorrogação do prazo de que trata o caput deste artigo por mais 60 (sessenta) dias.

§3º Para fins de concessão do salário-maternidade, considera-se parto o nascimento inclusive o de natimorto, mediante a apresentação da competente certidão.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



§4º Ocorrendo aborto não criminoso, comprovado por avaliação médica pericial, mediante atestado fornecido por médico credenciado pelo Município, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a 02 (duas) semanas.

§5º Se, por ocasião da concessão do salário-maternidade, for verificado que a servidora encontra-se em gozo de auxílio – doença, este deverá ser cessado na véspera do início do referido benefício, devendo ser comunicado à perícia médica.

§6º O salário-maternidade da servidora pública efetiva, consistirá numa renda mensal igual à última remuneração em que se deu a licença maternidade, excluindo-se, apenas, as parcelas indenizatórias.

§7º A servidora que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

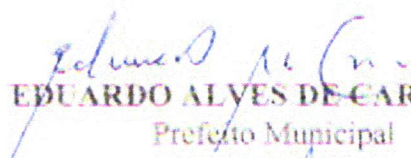
II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

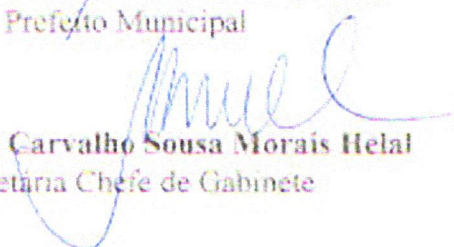
III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Art. 12. Até posterior regulamentação, a concessão dos benefícios de salário-família e auxílio-reclusão, de responsabilidade do ente federativo, podem obedecer às regras existentes no Município, aproveitando-se inclusive aquelas descritas em normas previdenciárias.

Art. 13. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração-PI, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2021.


EDUARDO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


Ana Cecília Carvalho Sousa Moraes Helal
Secretária Chefe de Gabinete